

# O TELEPHONE

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a 28000 por trimestre para a capital e 35000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.— Typ. e redacção Rua BELLA.

### TELEGRAMMAS.

**RIO, 2 de setembro**  
Ao Presidente do Piahy.  
Por carta imperial de hontem foi nomeado senador por Minas dr. Evaristo da Veiga. Ministro Oriental recebido por S. A. Princesa Imperial Regeute. Não ha novidade.

**Deschamps.**  
**CEARA 1º**  
Forão prorogadas as camaras por dezoito dias. Foi removido da relação do Pará para a do Maranhão o desembargador Gastão Beliza.

**Rio 11 de Agosto.**  
A pesar da prohibição da policia está annunciada para hoje um meeting popular.

Foi nomeado presidente da provincia de Alagoas o Dr. Caio Prado. Rio, 18.

O Sr. Ministro da fazenda solicitou do parlamento um credito extraordinario de seis mil contos. Rio, 19.

Correm desde hontem com insistencia, boatos de crise ministerial.

**Rio, 19.**  
Na sessão de hontem a camara dos Srs. deputados votou em 1.º discussão o projecto de reforma das eleições de deputados provinciaes. Bade 13.

Continuam e são cada vez mais sensiveis as melhoras de S. M. o Imperador do Brazil.

É muito animador o estado do augusto enfermo.

S. M. pretende completar sua cura com o uzo dos banhos desta estação.

O Imperador tem recebido numerosas visitas de cidadãos brazileiros residentes na Europa e turistas.

**Vienna, 12.**  
O principe de Saxe Cobourgo acaba de partir para Tirnova, capital politica da Bulgaria, accedendo aos instantes chamados da sobrania.

**Buenos-Ayres 13.**  
O coronel Garmendia, chefe da commissão argentina de limites do territorio das Missões, telegraphou ao sr. ministro de estrangeiros do imperio do Brazil, declarando que reina inteiro accordo entre aquella commissão e a chefe o Sr. Barão de Capanema.

**Viddin, 13.**  
Chegou a esta o principe de Saxe-Cobourgo.

**Buenos-Ayres 15.**  
O general D. Maximo Santos foi victima de uma nova tentativa de assassinato.

**Sophia, 15.**  
O Principe de Saxe Cobourgo declarou que obedecerá ao voto da soberania bulgara.

**S. Petersburgo 17.**  
O governo do Czar protestou contra o acto pelo qual o principe de Saxe Cobourgo declarou aceitar e principado da Bulgaria, obedecendo ao voto da Soberania deste paiz.

**Pariz, 17.**  
Todos os jornaes europeus estão empenhados em violenta polemica sobre o protesto do governo da Russia contra a acceitação do throno da Bulgaria por parte do principe de Saxe Cobourgo.

**Tirnova, 18.**  
Chegou a esta capital o principe de Saxe-Cobourgo, que foi pela soberania proclamado Fernando I rei da Bulgaria.  
Depois da solemnidade da proclamação foi dissolvida a sobrania.

## O TELEPHONE

2 de setembro 1887

### A proposito do contracto do relatorio.

Já demonstramos no precedente numero deste jornal a sem razão da «Reforma» na accusação que levantou ao exm. sr. dr. Viveiros de Castro, á proposito do contracto para a impressão do relatorio com que s. exc. recebeu a administração da provincia.

Se o *soi-disant* orgão do commercio pairasse na região serena da razão, se o dominasse o sentimento da justiça, teria visto á olhos nús, que a celexma que ha levantado por semelhante motivo é extemporanea, porque sobre tudo falta-lhe razão de ser.

Más, assim não acontece. O orgão do commercio, o *ex-regenerador dos costumes*, vive sempre divorciado da razão e a verdade dos factos é para elle cousa de nada.

Assim, debalde provaremos q' o procedimento do honrado administrador não merece a minima censura, porque foi correcto; que s. exc. não prejudicou os interesses da fazenda: tudo será baldado ante a *autorizada* oppinião do grande orgão, que na sua imparcialidade *sui generis* irá zurzindo s. exc. em quanto não lhe der relatorios para imprimir, saciando d'est'arte a *fames aure* que o devora.

Extranha a «Reforma» que uma empresa como a nossa, procure, sem desar, serviços dos quaes lhe advenha algum interesse. Isto seria simplesmente irrisorio, se não se explicasse pela ignorancia em q' vive o *collega do peso* da que *mui suavemente* lhe veio ter ás mãos para dar expansão ao seu genio trefego

Nos termos em que contractamos o relatorio questionado, não duvidamos contractar quantos appareçam, porque entendemos que d'ahi não nos vem desar algum ante a consciencia dos homens sensatos.

A «Reforma», ha muito, quando ainda orgão da *regeneração social*, já havia pronunciado contra nós o seu terrivel *anathema sit* sem q' nunca procurassemos crear embarcos aos seus *arrojados* voos; não é muito, pois, que como orgão mercantil, hoje, que entra em competencia conosco quanto ao mo-

*dos vivendi*, procure com igual furor molestar-nos sem razão.

Para muitos não parecerá isto justo nem decente, mas, para a «Reforma» os fins justificam os meios.

Está no seu direito, e não seremos nós quem lhe tivermos de pedir que modere o seu noble entusiasmo.

Quanto a nossa imparcialidade o publico que a compare com a da «Reforma» e ficaremos satisfeitos com o seu juizo.

O que não nos parece p' ante é que a «Reforma» dê *homem por si* numa questão d'esta natureza.

Comprehende-se que a descoberta lhe *fiz honra* e que é isto seu antigo veso, mas, força é convir, que o meio é indecente, embora offereça alguma vantagem para os cobardes que só acham de emboscada.

Sabe o contemporaneo que nesta terra abundam os *amigos da justiça* sempre promptos a atirar a cara de quem quer que seja tantos quantos desaforos lhes acudir a desvaivrada imaginação.

O recurso é torpe, já o dissemos, e delle não nos serviremos porque não estamos como a folha *neutralidades* em desespero de causa.

Em conclusão, diremos «Reforma» que aproveite para seu uso particular a lição de civilidade que, por si ou seu preposto, nos offerece.

Em materia de *delicadeza* a gazeta *reformista* pôde falar de cadeira: o seu *cavalheirismo* está á prova de fogo.

Que o atestem as innumeradas victimas dos seus arremecos... sempre, por causa da sua decantada *neutralidade*, de uma só parcialidade de politica...

### PARTE LITTERARIA

#### CONTO CHINEZ.

(A. des Essarts.)

O dia 15 de janeiro na China é um verdadeiro dia de festa.

A cidade de Sou tchou-fou, capital da parte oriental do departamento de Nankim e a mais elegante de todo o imperio, veste-se de luzes: as fachadas das casas bordam-se de enormes lanternas dos mais exquisitos gostos tendo um dos lados transparentes, coberto o quadro de uma seda finissima na qual reflecto o brilho da luz, mostrando pinturas de flores e de figuras bizarras.

O povo transita pressuroso nas bellas e espaçosas ruas.

Inumeros palanquins, hordoados a cavallo, e camellos e em carros, grupos de duzentas a trezentas pessoas, estacionadas de distancia em distancia ouvem galhardamente a leitura da *bueno dicha* dos esperantos; commerciantes de paletos, gatonos e jogadores de paletos invadem a cidade; e até me para as lojas, rasgando as banderolas e das as cores, com as quaes c enfeitão suas portas.

N'uma bella casa de portadas e douradas, cheia de estaticas, de muros feitos de tijellana, pintados de mil corcencantadora creança de dez eito primavéras. E' de est graciosa, olhos grandes, e

macia, cabellos negros e luzentes como o azeviche, anellaos e bem dispostos, entrelaçados de flores e pedrarias. Traja uma veste de seda cor de roza, enfeitada de um finissimo bordado tendo uma rica gola de setim branco.

A senta a nam sophia da damasco, n'uma attitudo reverente, enrola uma flor de chris nos longos e delgados dedos, ao instante em que os ramos d'um tamarindo e os cachopos de camelias agitaram-se por cima de sua cabeça, d'uns vazos de porcellana, dando a aquella sala o aspecto d'um jardim. Os oitavos vagos da chimezeira fixam-se alternativamente nas esculturas do velho pavilhão, nos vazos de chris, de lapis-lazuli, cheios do mais esquisiteo perfumes, nos moveis de pau setim (*tié-ly-mou*), nos quadros feitos de papeis dourados e ornados de flores pelo pincel chinês, sobre um fundo branco e prateado.

E a criança suspira meditando na insufficiencia d'essas ricas frivolidades que se achão em contraposição á felicidade, levantando-se depois a procurar um livro na gaveta de uma meza de canna da India, tendo antes cerrado cuidadosamente as cortinas bordadas de flores, que beijam os caixilhos da janella, vindo em seguida assentar-se no sophá, cruzando seus pezinhos calçados n'umas pontagudas chinellinhas de velludo, bordadas de perolas, tirando por fim seu cinto de crepe e prata, do qual as franjas tocavam as meias de seda branca, occultas pelos bordados do seu roupão tão bello quanto elegante. Uma movel lampada, coberta de garsa, suspensa no tecto por cordões de seda, balançava-se suavemente e derramava uma doce claridade, desenhando uma grande variedade de figuras sobre o tapete bordado de ouro e de brilhantes flores.

Idaméa, é uma dessas creanças que compraz-se respirando um bouquet de rosa contemplando o veio que rebenta a seus pés, fallando, brincando e mesmo recitando os versiculos do um livro santo. Tem poesia em seu todo, nos olhares, nas palavras; é n'um de seus anjos calhidos, do céo e que para lá deve voltar tão puro como foi enviado. Abrio o livro que tinha, vagorosamente, folheou-o e leo com attenção muitas passagens; depois reclinou a cabeça sobre o collo.

Immediatamente abre-se uma porta e uma matrona de porte nobre e grave encaminhou-se para a sala; trazia a cabeça enfeitada de um *fong-wang*; (1) seus cabellos estavam presos por um laço de crepe negro, tendo n'uma das extremidades uma agulha de ouro, e suas vestes violaceas annunciavam o grão elevado que seo marido occupava no Estado. Ao ruido que fez entrando, Idaméa ergueo a rabeça e correo a lançar-se nos seus braços; a matrona a estreitou ternamente e lhe disse em tom solemne:

Filha do meo coração, sabes a differença que vai do orphãozinho da casa de Tchao (2) ao governador das finanças (*hou-pou*); com as nascentes bellezas de tua ultima idade collocas-te n'uma rotula de tenues fios de seda; occupas portanto o primeiro lugar. Nos teos momentos de cholera socapas na balustrada da fabrica de seda. O mui nobre e mui poderoso mandarim Min-Sun faz-te a honra dos seus olhares; produziste no seo coração um profundo e enorme sulco; venho portanto te avisar que dispõe-se elle dar a teu paiz vinte mil *thaëls* (3) Eis um bilhete que se aventurou te enviar.

Logo que Idaméa observou o lance, ficou immovel de dor diante a certeza do mal que a affligia; porque em verdade, ella não tinha ambigão e os seus olhos nunca se elevaram até o poderoso mandarim. Hesitou: e sua palidez que era

(1) Barretina de ouro, bordada de pedras preciosas emitando um passaro, do qual o bico cae sobre a fronte emquanto o corpo estende-se na cabeça. As azas despendidas caem até as fortes e a cauda abre-se em plumas.  
(2) Tragedia chinesa.  
(3) Moeda do Oriente. Na china o paiz não dá nada a sua filha, ao contrario disso—recebe um dote de seu genro.

por demais, em extremo, não patenteou-se claramente por cauza do rozeo brilhante de suas faces; no entanto estendeu a tremula mão afin de receber a carta. Não pôde distinguir os caracteres da lettra; nada viu: quiz sorrir e a isso juntou-se a profunda emoção de sua alma; depois, entregae á si mesma, pois sua mãe crendo que ella estava embebida na leitura, a deixou, não vendo a dourada ponta de um longo estandarte verde que havia adiantado-se ligeiramente por entre as rendas das cortinas, nas tranças do qual estava atado um lindo bouquet de rozas amarellas. O estandarte esteve por alguns instantes immovel, como signal de *sympathia* e a espera que desatassam o rico talisman; depois retirou-se, e com elle as rozas, desprendendo-se apenas algumas petalas como signal de sua apparição. King-Si acatava de passar. Era este o irmão favorito de Idaméa: capitão da armada, destituido do posto depois da revolta dos tartaros e condemnado á morte, tendo no entanto, conseguido evadir-se. O interesse de sua querida irmã assim o tinha feito, e insensivel a sua propria desgraça revestio-se de um disfarce para salvar-a do odioo casamento.

LEONIDAS E SA.  
(Continúa)

## CAMPO NEUTRO

### CAMARA DOS DEPUTADOS DISCURSO PROFERIDO NA DE 5 DE JULHO DE 1887

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

O Sr. Coelho de Rezende.—Já disse que ainda não tive a honrosa incumbencia de defender os negocios de ministerio algum, e a prova de que não estou na altura de faz-lo satisfactoriamente está na ausencia absoluta de qualquer lembrança a respeito, donde concluo que os nobres Ministros me fazem mais justiça de que os nobres deputados.

Vozes.—E' muita modestia.  
O Sr. Coelho de Rezende.—Não vos nisto fragueado; e demais, como poderia eu agora justificar o honrado Ministro da Justiça em relação a falta de provimento de termos e comarcas de Minas, si nora os motivos que actuam no animo do governo para assim proceder?

Em todo caso é melhor tal-as desprovidas do que providas com pessoal imprestavel, como algumas da minha provincia, cujo provimento é negado pelo nobre deputado.

Más, como dizia, si alguma vez fallo, tenho a infelicidade de ser mal interpretado.

Hontem, quando orava o nobre deputado pelo 3º districto da Bahia, dei-lhe alguns apartes, e por causa delles disseram-me ser eu inimigo dos magistrados, naturalmente por gracejo; mas eu prevaleço-me do ensejo para declarar perante um magistrado da estatura de V. Ex. Sr. presidente, que não sou inimigo dos magistrados; sou, sim, inimigo do juiz corrupto e prevaricador; trato o magistrado criterioso, illustrado e justiceiro como o representante do mais elevado sacerdocio que se pôde exercer nas sociedades cultas, a par da religião. Terei de occupar-me da magistratura; mas uma vez que *per accidens* tecamos neste assumpto, eu desde já dou uma satisfação a magistratura do paiz, da qual não sou inimigo.

Si não podemos dizer a respeito de todos os magistrados, como o moleiro de Berlim.—Temos magistrados no Brazil;—eu posso dar testemunho de que dous terços, pelos menos, dos nossos magistrados são muito dignos da elevadissima missão que exercem na sociedade.

O Sr. Affonso Penna.—Muito mais de dous terços.

O Sr. Coelho de Rezende.—De accordo, dahi não se segue, porém, que não existam no seo desta classe individuos inteiramente perversos, que devez e vão sendo proligados nesta casa por oradores illustres.  
No logar competente emittirei com firmeza minha opinião acerca da magistratura.

O Sr. Coelho de Rezende:—Sustentei e sustento essa doutrina, sentindo neste ponto achar-me em desacordo com o distinto deputado pelo 3º districto da Bahia. O magistrado só deve ser magistrado. As comissões politicas affieiram seu espirito ás exigencias dos partidos, onde elles devem obrar, não como juiz, q' dá o seu a seu dono, mas como delegado de idéas que devem triumphar por sua excellencia, não podendo por isso prescindir de auxiliares de confiança sabidos todos d'entre os co-religionarios.

Sr. presidente, V. Exc. é testemunha de que os apertes dos nobres deputados transviaram-me mais de uma vez da justificação do meu projecto. Eu volto a cargo, contando com a benevolencia de S.S. Exs.

O Sr. Milton:—Prosiga V. Ex. no seu nobre empenho, porque de feito o Piahy precisa de uma Relação.

O Sr. Coelho de Rezende:—A opinião de V. Ex., além de muito autorizada, tem muito peso no presente debate porq' V. Ex. foi magistrado no Piahy e sabe q' a Relação da provincia do Maranhão, a cujo districto pertence a minha, offerece mil difficuldades ás partes que levam a instancia superior a defesa dos seus direitos. V. Ex., conhecendo, como conhece, aquella provincia, pôde attestar que o seu territorio tem 10,500 leguas quadradas, com uma população disseminada por todo elle, e comarcas comprehendendo 60 e mais leguas de extensão. Portanto, a commodidade dos povos, já que desta clausula fazem depender a criação de Relações, nas provincias, exige que se estabeleça na capital do Piahy um tribunal para julgar em segunda instancia todas as causas civis, commerciaes e criminaes, e feitos não lhe saltarão, como supõe o nobre deputado pelo 5º districto do Rio de Janeiro, momentaneamente no dominio da eleição directa, porque, como V. Ex., Sr. presidente bem o sabe, a lei de 9 de Janeiro de 1881 transferiu para as Relações todos os recursos electorales, e estes augmentaram consideravelmente as causas que têm de ser julgadas pelas Relações judicarias. Ora, desde que os povos daquella provincia têm de percorrer distancias enormes até ao tribunal da Relação de S. Luiz, capital de provincia estranha, onde são julgados os seus recursos civis, criminaes electorales, os sacrificios que lhes são grandes jornadas e outros obstáculos de facil intuição patetam se aos olhos e são insuperaveis ao maior numero das partes.

Os Srs. Torres Portugal e João Henrique:—V. Ex. não precisa justificar-se tanto, desde que exige o cumprimento da promessa constitucional.

O Sr. Coelho de Rezende:—E esta promessa constitue uma das colunas capitais do meu projecto, a que delico os esforços de um crente, porque todos os homens reflectidos sabem que a justiça, como a instrução, deve ser levada a porta do cidadão. (Apoiados). Si insisto na demonstração da fallada commodidade dos povos, é porque desta circumstancia muitos fazem depender a criação de Relações nas provincias que ajuda as não

presidente, outros motivos, além dos expostos, actuaram igualmente no meu espirito para a apresentação do projecto previamente combatido pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, e são, além da perspectiva dos recursos do alistamento dos jurados, que no futuro passarão para as Relações, segundo o relatório do honrado Sr. Ministro da Justiça, as appellações dos presos miseraveis, dependente de traslados, para cuja extracção os escriptores de minha provincia têm o longo prazo de oito mezes! Assim o infeliz a quem fallecem recursos pecuniarios, tem de aguardar na cadeia que prazo tão longo se esgote, para que sua appellação tenha seguimento, quando começam as delongas inherentes ao extenso itinerario dos remotos sertões do Piahy á capital do Maranhão, onde, com a lentidão do costume, são essas appellações decididas mezes e annos depois! Ha na Relação do Maranhão appellações crimes, seguidas de diversos pontos do Piahy, com quatro, cinco e mais annos de pesado somno, porque, dizem, não acompanhou-as a propina, denominada preparo! No entretanto V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a falta de preparo não prejudica o julgamento dos recursos crimes. E si accaso fivessemo Relação na capital da provincia, onde todas as pessoas mais salientes do interior têm relações de amizade, transacções commerciaes, etc., os infelizes perseguidos da justiça (e alguns da injustiça) teriam de lamentar tão longas desdidas?

A sorte do homem do povo, do pequeno, deve merecer do legislador o mesmo interesse que á do cidadão bem collocado, porque a lei é a mesma para todos. Apello, pois, Sr. presidente, para o patriotismo e sentimentos de justiça e de equidade do parlamento e do governo; para o meu projecto não fique sepultado amente na pasta da commissão de leão e poderes.

presidente, muitas das ponderaçõesinha a fazer no intuito de cooperar

na obra grandiosa da reorganização judiciaria, que desejo seja completa, constituindo um systema, um todo harmonico, sem profundidade radical, porque as reformas radicacs vão provando mal no paiz, e no paiz onde taes reformas se multiplicam os costumes se dissolvem; dizia eu: muitas destas ponderações já foram aqui brilhantemente ventiladas pelos oradores que me precederam, muito mais conhecedores da materia, e por isso mesmo muito mais habilitados do que eu (não apoiados); entretanto deve tocar em alguns pontos que deixaram de fazer parte dos discursos á que me refiro. Peço ao honrado Ministro para fazer incluir no seu systema de reforma, a do tribunal do jury, não só no sentido do alistamento de cidadãos aptos, como no de simplificar o respectivo aparelho, supprimindo muitas formalidades que tornam esse serviço fatigante e antipathico aos homens illetrados. As appellações não devem depender da extracção de traslados, salvo a hypothese do processo conter dous ou mais réos e versar a decisão appellada sobre o julgamento de um ou algum delles. A não verificar-se esta hypothese, quando o appellante for o ministerio publico ou o juiz de direito, os interesses da justiça ficarão perfeitamente resguardados com o traslado das principaes peças e remessa dos autos pelo correio sob registro, a cargo do escriptivo competente. Si a parte autora, que derabiu da acção, não é o ministerio publico, interpeço appellação, extrahir se-á traslado si ella o pedir, não devendo ser forçada á uma despesa que apenas visa a sua propria garantia, porque com o extravio dos autos só ella tem a perder.

Si, porém, o appellante é o infeliz condemnado, ficando no cartorio o traslado da sentença condemnatoria para servir de base ao processo da execução, exceptuados os processos de crimes gravissimos, tem-se o necessario, e assim as appellações dos presos pobres, cujos traslados os escriptores chamam ossos, deixarão de ser retardados durante o prazo de oito mezes que já fallei, enquanto que o misero appellante continúa a gemer na masmorra.

O Sr. Carlos Peixoto:—Quando a absolvição é unanime, o réo é posto em liberdade.

O Sr. Coelho de Rezende:—Sim, senhor, quando a absolvição do crime inafiançavel é unanime, o réo é posto em liberdade; mas nem por isso deixará este de viver assustado, sob a pressão da appellação. Devo, porém, observar ao nobre deputado que aqui me occupo da hypothese inversa, isto é, da appellação interposta da condemnação.

Sr. presidente, já que me tenho occupado da appellação da sentença decretada pelo jury, peço permissão para fazer algumas observações relativas a disposição do art. 301 do codigo do processo criminal. Este artigo permite appellação da sentença do jury nos seguintes casos: 1º quando não tiverem sido guardadas as formalidades substanciaes do processo; 2º, quando o juiz de direito se não conformar com a decisão dos juizes de facto, e 3º, quando aquelle não impuzer a pena declarada na lei.

Sr. presidente, parece-me que a appellação conferida por este artigo ao juiz de direito, deve ser abolida, porque, si muitos não abusam de semelhante faculdade, muitos procedem de modo contrario por motivos, não raros, inconfessaveis.

O Sr. Pedro Luiz:—E' uma garantia para a justiça contra as decisões do jury, que é uma instituição desmoralisada.

O Sr. Coelho de Rezende:—O jury, ás vezes, é benigno; tem mesmo certo poder para absolver; porém entre nós não está tão desmoralisado, como diz o nobre deputado; e não comprehendo que a lei possa offerecer ao cidadão melhor garantia do que a de ser julgado por seus pares.

O Sr. Torres Portugal:—E' uma instituição muitissimo democratica.

O Sr. Coelho de Rezende:—Ao jury compete decidir, como entender, porque elle, conhecedor do facto, sabe si o delinquente teve ou não motivos assaz poderosos para pratical-o. Annullar esta decisão por meio da appellação official conferida ao juiz de direito, é desnaturar a importancia e a razão de ser do tribunal.

O Sr. Pedro Luiz:—Não apoiado.

O Sr. Coelho de Rezende:—Eu creio que V. Ex. é um pouco alheio a estas materias.

O Sr. Coelho de Rezende:—Já tenho sido jurado.

O Sr. Coelho de Rezende:—Não é isto bastante para conhecer da razão judica da minha argumentação, apoiada em opiniões muito autorizadas, V. Ex. tem profissão diversa, e esta materia é muito grave, tem acarreado muitos abusos.

(Trocem-se apartes.)

O Sr. Coelho de Rezende:—V. Ex. deve attender que o jury é uma instituição liberrima, e o direito exercido pelo jurado é um dos que mais ennobrecem o cidadão de um paiz livre.

(Trocem-se muitos apartes.)

O Sr. Coelho de Rezende:—Seja como for, eu entendo que a appellação official deve ser supprimida, por ser mais prejudicial ao sagrado direito de liberdade do

ue util ás garantias sociaes, arvorando o juiz de direito em juiz e parte ao mesmo tempo. Livro a medida e a Camara e o governo que a tomem na consideração que merecer.

Sr. presidente, o art. 303 do referido codigo do processo criminal dispõe o seguinte: «No caso de imposição de pena, que não for a decretada, a Relação, reformando a sentença, imporá a que for correspondente ao delicto.

Sr. presidente, este artigo precisa ser esclarecido na projectada reforma, evitando-se no futuro erros lamentaveis, como alguns que en tenho testemunhado.

A disposição deste artigo applica-se unicamente ao caso da appellação ter por base uma pena imposta pelo juiz de direito que não foi a decretada pelo jury de sentença.

O Sr. Pedro Luiz dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—A Relação não pôde reformar a sentença do jury; apenas, nesta hypothese, poderá agravar ou minorar a pena, porque o juiz de direito não applicou a segunda as regras do direito. Então, erro.

O Sr. Pedro Luiz:—O jury tambem pôde errar.

O Sr. Coelho de Rezende:—Eu bem disse que V. Ex. não entende muito desta materia. (Riso).

O Sr. Torres Portugal:—Está parecendo.

O Sr. Coelho de Rezende:—Para reparar o erro do jury, quando elle decide de modo errôneo a evidencia dos debates, tem a acção ex officio, de que já occupei-me. Esta diz respeito ao erro cometido pelo juiz de direito.

O Sr. Pedro Luiz:—Eu me comprometto a discutir esta materia com V. Ex.

(Continua)

Documentos.

PUBLICAS FORMAS.

Meu sobrinho Antonio Franca—Corrente oitô de maio de mil oitocentos e oitenta e sete.—Por este bilhete authoriso para em favor a mim me tirar a conta dos gados do senhor capitão Pacheco, pertencente a este municipio, para cujo fim fui convidado pelo referido Pacheco—Cofio que vossamercê não se negará a vir-me com legalidade.—Da seo do e amigo sincero.—Antonio Francisco da Cunha Lobo Meu tio e senhor Antonio Francisco da Cunha Lobo—Cumprindo sua ordem por este escripto fui a fazenda do Refrigerio limites desta provincia com a da Bahia, onde contei o gado que exportou o capitão João de Deos Pacheco, em numero de noventa e uma cabeças: a saber gado vaccum de toda sorte sendo doze cabeças pertencente as provincias de Minas e Bahia e setenta e nove deste municipio do Corrente, que certifico em fé de verdade e ligando assim ter cumprido suas ordens legalmente, communico-lhe para o fim conveniente dando este ao referido exportador como documento do que se acha lebitado nesta collectoria sobre o dito imposto.—Corrente desenove de maio de mil oitocentos e oitenta e sete.—Antonio Francisco Franca.—Era o que se continha em dito documento que me foi apresentado pois do qual copiei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto e dou fé.—Eu, João de Oliveira Mascarenhas, tabellião do publico a escrevi e assignei com meu signal de que uso.

Em testemunho de verdade, (tabellião publico, João de Oliveira Mascarenhas.

Villa do Corrente onze de maio de mil oitocentos e oitenta e sete.—Illustrissimo senhor capitão João de Deos Pacheco—Tendo sua senhoria comunicado-me verbalmente para communicar os gados que pelo exportados deste mu-

nicipio, assim o fiz por ordem escripta authorisando ao senhor Antonio Franca para em meu lugar cumprir meu dever, e como de facto foi contado o gado nas confinações devisorias deste municipio com o do Rio-preto, por cuja prova recebi conta que existe collectada e por isso deve sua senhoria vir quanto antes pagar o debito constante da nota que dando-lhe o disconte devido fica liquido setenta um mil reis.—Deos guarde a vossa senhoria.—O escriptivo servindo de collecter—Cunha Lobo.

Era o que se continha em dito officio do qual extrahi a presente publica forma e ao mesmo me reporto e dou fé. Parnaquá 1.º de julho de mil oitocentos e oitenta e sete.—Eu João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico a escrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho de verdade, O tabellião publico, João de Oliveira Mascarenhas.

Illustrissimo senhor escriptivo servindo de collecter provincial do Corrente.—Pelo sr. Antonio Francisco Franca, authorisado de sua mercê foi contado setenta e nove cabeças de gado vaccum que exportei para a provincia da Bahia, neste corrente mez, e como tenho de exportar mais onze cabeças inclusive duas eguas, que vem fazer o numero de noventa, segunda vez communico o sua mercê conforme determina o novo regulamento de mil oitocentos e oitenta e seis em vigor; devendo ser contado no dia vinte e seis deste na fazenda de nominada Matto fresco d'onde deve sahir o referido gado, esperando que sua mercê passe recibo do meu communicado ao pé desta na forma do mesmo regulamento, para o que duplico este para um só fim.—Villa do Corrente vinte e quatro de maio de mil oitocentos e oitenta e sete, as sete horas da manhã.—João de Deus Pacheco.—Em virtude do artigo setimo do Regulamento numero noventa e seis, fui convidado por escripto para contar onze cabeças de gado vaccum cavallar, devendo ir contal-as na fazenda denominada Matto fresco d'este municipio, e como acredito no theor da presente nota por nella já estar conjunto setenta e nove cabeças q' forão contadas nas confinações do rio Preto na fazenda Refrigerio, pelo que somma noventa cabeças de gado.—E para constar passo o presente documento que assigno.—Collectoria do municipio do Corrente, vinte e quatro de maio de mil oitocentos e oitenta e sete, pelas sete horas da manhã. Antonio Francisco da Cunha Lobo.

Era o que se continha em o dito documento que me foi apresentado pois do mesmo copiei bem e fielmente do proprio original ao qual me reporto e dou fé.—Eu, João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico a escrevi e assignei com o meu signal de que uso.

Em testemunho de verdade, O tabellião publico, João de Oliveira Mascarenhas.

Humildes

No jornal «Reforma» n.º 17 de 21 de Julho proximo passado, fez

publicar um tal Luiz Bento de Franca, uma porção de doestos, injurias, e calumnias, proprias de si mesmo, contra a minha humilde pessoa. Não pertendia responder a vista da assignatura do mesmo sr. Franca, mas me sendo preciso na qualidade de empregado publico mostrar a minha innocencia perante os meus superiores e o publico, o venho fazer.

Que posso eu esperar de s.mercê. acostumado a calumniar, injuriar a tudo e a todos, tanto que está condemnado por crime de calumnia e injurias, a seis mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

Que tal, sr. Franca? Como já disse, não pretendia responder; porem o faço.

E provocô o sr. Luiz Bento, a provar o que disse de minha pessoa em sua correspondencia e não provando s. mc. passará ainda mais uma vez por callumniador vil, infame e miseravel.

Felissimo sr. Luiz Bento, sou muito conhecido e talvez s. mc. não possa manchar a minha reputação de cidadão honrado.

Acho muito melhor, sr. Luiz Bento, que sua mc. cuide em pagar o que me deve e aos outros; veja que lhe servi em dias que s. mc. tanto precizava, (assim me o dizia s. m.) e agora quer pagar-me com injurias e calumnias.

Queira sr. Redactor publicar estas linhas pelas quaes se responsabiliza na forma da lei

27 de Agosto de 1887. Angelo Rodrigues de Souza.

Dedicado á camara municipal de Piracuruca.

SETTE-CIDADES.

Existe no termo de Piracuruca, Um grande portento da natureza O nome que tem de Sette-cidades, Da logo a idéa de sua grandeza.

Pedras immensas em bella planicie, Dando apparencia de uma cidade, Tão grande, tão vasta e cheia d'encantos Que não se admira a saciedade.

Trinta kilometros de circunferencia, Pela extensão já foi calculado, Não é em um dia que se percorre, A aréa, a planicie que tem occupado.

Contempla com gosto em doce enlevo, Tanta grandeza ali espalhada; E a linda paisagem da bella planicie, Quadro risinho por mão delicada.

Tem praça elegante e ruas extensas, Bêcos, travessas em ordem alinhados, Palacios monolithos e monumentaes, Obelisco e pyramides, tudo apurados.

Se seus edificios estivessem em ruinas, Podia suppor-se e até mesmo crer, Uma Palmira, Thebas ou Memphis, Palaque ou outra ainda dizer.

Mas não, tudo ali, é riço, está firme Em forma alterosa affrontando o espaço, Colossos gigantes de grossa espessura, S'encontra e depara a cada um passo.

Muito admira, ali um rochedo, De grande altura tambem dimensão, Por escadaria ao mesmo se sobe, Até encontrar um vasto salão.

Tudo uma pedra, tudo um só corpo, Não há ali mais que uma peça; Supponha-se ver alta montanha, Que nada penetra, por densa e espessa.

E a sala de que, acima fallou-se, Tem vinte oito metros na sua extensão, A cupula mui alta em colunas enormes, Do hypostile recorda o vasto salão.

Contempla com gosto em doce enlevo, Tanta grandeza ali espalhada; E a linda paisagem da bella planicie, Quadro risinho por mão delicada.

Um templo se vê de torre altaeira, Com lindas fachadas e bellas molduras, Atrai attenção, desperta respeito, Eleva o espirito a summas alturas.

Em uma das praças ao lado do sul, Se chega e penetra em um baluarte,

E' mui curioso ver-se a fachada, Que imitar parece a obra da arte.

Pois é um paredão de pedra macissa Todo igual em toda extensão, Bonita arcada em forma de porta, Parece ter sido feita por mão.

Alem das paredes da grossa muralha, O campo interno é intrincheirado, Também baterias se pôde assèstar, Em linhas extensas e a cada lado.

De dentro do forte por sobre a muralha, Em haste comprida se vê fluctuando, O patrio estandarte, symbolo perfeito, Do reino de pedras ali figurando.

Ao lado do norte é fortificada, Por muitas trincheiras e artilharia, Ha peças mui grandes de grosso calibre Que dando estampido medonho seria.

Contempla com gosto em doce enlevo, Tanta grandeza ali espalhada; E a linda paisagem da bella planicie, Quadro risinho por mão delicada.

Ali ninguem mora, é pois solidão, Só aves que habitão percorrendo voando, Escuta-se e ouve-se, rompendo o silencio O grito d'arara ao ar resoadando.

Nada é mais bello, mais imponente, Do que o aspecto visto ao chegar se, Qual cosmorama em ponto mui grande, Pode dizer se e bem comparar se.

E pela manhã o sol despontando, O quadro é sublime, tem mais poesias A tarde ao crepusculo se torna tristonho Nas ruas e praças que ficão sombrias.

Uma corrente d'agua mui limpida, Que sai d'uma praça serpenteando, A certa distancia, vai se sumindo, Que subterraneo, vai se tornando.

Surge depois n'um poço além, Que agua é limpa mui crystallina; Parece um tanque, por ser empedrado, Bem pode chamar-se uma piscina.

Contempla com gosto, com doce enlevo, Tanta grandeza ali espalhada; E a linda paisagem da bella planicie, Quadro risinho por mão delicada.

Mas tudo apparencia, tudo illusão, Q' as pedras gigantes figurão na mente, Toda grandeza que ali se revela, E só do poder do Omnipotente.

Piracuruca, 14 de julho de 1887.

Godinho.

O seu a seu dono.

Neste malfadado paiz Quem nunca vio um Pinheiro, Enredando um termo inteiro, Vive contente; é feliz.

Quando encontra um juiz, Algum tanto cabresteiro Traz o povo em desespero, Todo mundo se maldiz.

E se o finorio acha um Rosal Para a triplice alliança Ninguem lhe escapa do mal:

Não ha p'ro misero livrança Paga o pato e o cabedal E se foge é por segurança!

20 de julho de 1887.

Luiz Cabrinha.

MISCELLANEA.

Actos officiaes.

Portarias.

Dia 26.

Nomeando Francisco de Salles Barreto, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas provinciaes do Paulista, que se acha vago.

Dia 27.

Concedendo tres mezes de licença com ordenado ao promotor publico da comarca de Humildes, bacharel Benedicto Martins de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Impondo ao padre Joaquim da Silva Monteiro, vigario da freguezia de Jeromenha a multa de cem mil réis, a vista da recommendação constante do aviso circular do ministerio, da guerra de 9 de julho

do corrente anno e nos termos do art. 122 do regulamento que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, por não procederem os motivos allegados para justificar a sua falta de comparecimento aos trabalhos da junta de alistamento militar da mesma parochia.

Dia 30.

Nomeando uma comissão composta do capitão Nelson Pereira do Nascimento, tenente Antonio Gonçalves Pereira e do 1.º escripturario do thesouro provincial, Benedicto Francisco Ribeiro para examinar o fardamento fornecido ao corpo policial pelo arrematante Raimundo Gomes de Souza.

DESPACHOS.

Dia 25.

Domingos Pereira da Silva—Solicite-se o credito respectivo do ministerio da guerra.

Augusta Burlamaque Teixeira Mendes—Informe o thesouro provincial.

O bacharel Benedicto Martins de Carvalho—Informe a thesouraria de fazenda.

Simplicio Pereira dos Santos—Tendo o supplicante dado no prazo legal a matricula a sua escrava—

Honoraria, e provado depois nos termos do § 2.º do art. 3.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885 que essa escrava era a mesma que por equivoço fôra dada a matricula em 1872 com o nome de Honorio, nos termos do § 2.º do art. 7.º do citado decreto de 14 de novembro de 1885, determino que o collecter de Picos a matricule, para os effectos legais como se effectuada no tempo designado; observando-se ao referido collecter que não foi regular seu procedimento, pois decidida a contestação pelo poder judiciario, deveria elle proceder á matricula suspensa, nos termos do § 4.º do art. 3.º do decreto de 14 de novembro de 1885.

Jesuíno Maria da Silva—Tendo o supplicante dado no prazo legal a matricula o seu escravo de nome Benedicto e provado depois nos termos do § 2.º do art. 3.º do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885 que esse escravo era o mesmo que por equivoço fôra dado a matricula em 1872 com o nome de Benedicta—nos termos do § 2.º do art. 7.º do citado decreto de 14 de novembro de 1885, determino que o collecter de Valença o matricule, vigorando a matricula para os effectos legais como se effectuada no tempo designado; observando-se ao referido collecter que não foi regular o seu procedimento, pois decidida a contestação pelo poder judiciario, deveria elle proceder a matricula suspensa, nos termos do § 4.º do art. 3.º do decreto de 14 de novembro de 1885.

Dia 27.

Ambrosio de Paiva Dias—Requeira em termos.

Bacharel Benedicto Marques de Carvalho—Como requer, a vista da informação da thesouraria de fazenda.

Antonio Raimundo Barbosa—Informe o thesouro provincial.

Leoncio do Rego Monteiro—Sim, mediante recibo.

Joaquim Berillo Gonçalves Pereira—Informe o thesouro provincial.

Elesbão Alvares Moreira—Como requer.

Dia 29.

Antonio Francisco Borges da Silva Filho—Sim, mediante recibo.

Estrada para o porto da Conceição.

O Municipio, de Oeiras, com o louvavel interesse que ha revelado

pelo bem estar d'aquelle bello torrão, tem em varios artigos, feito sentir as suas necessidade mais urgentes, destacando d'entre estas como a mais momentosa a abertura de uma estrada de rodagem até o porto da Conceição, á margem do rio Parahyba.

Secundado as patrioticas vistas do nosso illustre collega, fazemos com elle causa commum na defeza dessa medida de incontestavel alcance para o importante municipio que representa.

Não vemos uma razão assaz forte para obstar a satisfação de uma pretensão tão justa e agora que estamos em vespera da reunião da assemblea provincial, julgamos oportuno chamar para o sumpto attenção do governo e do corpo legislativo.

Não colhe o argumento sedição de falta de recursos para enfrentar esse empreendimento, diâs pouco despendioso.

Vemos em todas as leis organimentarias da provincia consignadas verbas para reparos de egrejas, de cadeias e outros serviços quasi que periodicamente feitos.

Por este anno ao menos supprimam-se essas verbas e consagre-se o producto dellas, tanto quanto bastar, a abertura da estrada de Oeiras ao porto da Conceição.

Satisfaça se assim os justos reclamos dos habitantes d'aquelle importante zona.

A ve'ha metropole piauiense tem direito a favores mais valiosos.

Despedida

Honrou-nos hoje com sua visita de despedida o nosso sympathico amigo, dr. Hygino Cunha, que parte a 4 para os Picos, onde vae exercer o cargo de juiz municipal.

O nosso digno amigo deixa entre o grande numero de seus apreciadores vivas saudades e no seio da nossa sociedade a respeitosa estima que soube angariar por seus elevados dotes.

Os habitantes de Picos encontrarão no seu novo juiz, um moço de apreciaveis qualidades, por sua esclarecida intelligencia, elevação de vistas e lhanesa de trato.

Liberal de idéas avantajadas, elle está á cavalleiro dessas tricas, que fazem a vergonha dos partidos. Provou-o no desempenho da alta missão que entre nós lhe foi distribuida de redactor do orgão desse partido.

Nesse difficil papel, o dr. Hygino Cunha, a parte pequenas questões meramente pessoais, nas quaes os mais provecos muitas vezes tropeçam, foi de um cavalheirismo e lealdade, dignos de nota.

Felicitemos os habitantes de Picos pela aquisição do seu novo juiz, que será para todos uma garantia, e ao nosso estimado amigo e a sua digna esposa deixamos uma viagem feliz e um porvir repleto de venturas.

Telegramma

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigido ao sr. Barão de Cotegipe.

«Exm. sr.—O conselho deliberativo desta associação commercial do Rio de Janeiro resolveu dirigir a v. ex. um voto de reconhecimento pelos resultados alcançados como efficazes tentativas de alteração da legislação municipal por cujo influxo as receitas desta cidade forão revidadas. Se a alteração da legislação municipal e do socego publico, a n...

a dos commerciantes, importa a manutenção da paz e da tranquillidade, sem as quaes profundamente se abalão os interesses, se perturbão as relações periclitão os hyeneficos interesses da corporação que representa em toda parte a força e a grandeza das nações. O commercio desta praça é pela sua propria natureza e pela constituição de seus elementos corporação neutra nos conflictos originados nas paixões ardentes, e não na serena contemplação e claro assento dos destinos gloriosos desta grande patria. Quanto obstarão seu progresso e engrandecimento lhe é em extremo desagradavel, como todos os meios de prover ao seu livre desenvolvimento, ao pacifico exercicio de suas actividades lhe é relevantissimo serviço e benefico amparo. O governo de Sua Magestade o Imperado, que v. exc. tão sabiamente preside, penhorou a gratidão da classe commercial impediendo pela legal intervenção da auctoridade os conflictos deploravelmente iniciados nesta cidade. Digne-se v. exc. de aceitar esta expressão dos votos da associação commercial do Rio de Janeiro com os protestos de nossa mais profunda veneração. —Deus guarde a v. exc.—Sala das sessões da associação commercial do Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1887.—Illm. e exm. sr. conselheiro Barão de Cotegipe, muito digno presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Assignados — J. Mendes de Oliveira Castro—presidente de associação commercial—Jácome M. do Vincenzi—vice presidente—A. Ferreira da Silva—primeiro secretario interino—João Rodrigues Teixeira—segundo dito—Hermano Jappert—thesoureiro—Haovaras Torff—vogal—Alberto Toatal, vogal—Visconde de Figueiredo, Barão de Andarahy, Barão da Lagôa, Barão de S. Francisco, Carlos Antonio de Araujo Silva, Antonio José Gomes Brandão, Visconde de Tocantins, Narciso Luiz Martins Ribeiro, W. Marrissy, Militão Maximo de Souza Junior, V.J. de Mattos, Bonchillon T.P. Passos, Carlos Guilherme Gomes, Pedro Gracil, Ernesto Cybrão, Luiz Ribeiro Gomes, José J. da França Junior, Felix J. Frias, Agostinho Manoel Corrêa de Sá, Ernesto W. Teixeira de Castro, F. M. Esteves, Antonio Xavier Carneiro Custodio Oliveira de F. Freitas Ferraz, Francisco Clemente Pinto, Ch. Hecksher, Francisco Naylor, Moritz Achanz e Antonio Augusto Teixeira».

Archivo Brasileiro

(DE PHILOSOPHIA, JURISPRUDENCIA E LITTERATURA, DIRIGIDO POR CLOVIS BEVILAQUA E JOÃO ALFREDO DE FREITAS.)

Pelo ultimo correio do sul recebemos o primeiro volume desta importante revista, que acaba de iniciar sua publicação na capital de Pernambuco, sob a direcção de dous illustres moços, que têm já um nome conhecido e estimado nos domínios das letras, por sua intelligencia esclarecida e amor ao estudo serio e productivo—Clovis Bevilacqua e João Alfredo de Freitas.

O programma da preciosa publicação resume-se nas seguintes palavras:

«Esta revista abordará, na medida da força de seus directores e colaboradores, as questões que lhes parecerem de maior interesse e oportunidade. Embora seus directores tenham uma intuição philosophica assentada, não fecharão as paginas do Archivo á exposições convictas de theorias divergentes ou mesmo adversas. Além de artigos de doutrina e trabalhos de di-

reito pratico, decisões e sentenças de alcance actual, conterá sempre uma resenha bibliographica na qual se consignarão ligeiras noticias de livros e revistas.»

Contem o volume que temos a vista o seguinte summario:

«Clovis Bevilacqua: Da concepção do direito como reflectora da concepção do mundo. João Freitas: Exterioridade cultural do catholicismo brasileiro. Dr. João Vieira de Araujo: Estudos juridico-italianos. Dr. José Hygino: A superveniencia de algum filho legitimo do doador é uma causa de revogação commum a todas as doações inter-vivos? João Freitas: Sobre a alma dos animaes. Desembargador J. Manoel de Freitas: Jurisprudencia dos tribunales: Aggravo, execução. Clovis Bevilacqua: Bibliographia. Conselheiro João José Pinto Junior: O espirito do direito romano, por Ihering, (tradução.)»

Offerecendo nossas felicitações aos illustres directores do Archivo Brasileiro, agradecemos-lhes a remessa que se dignaram fazer-nos dessa importante publicação.

Dr. Arlindo Nogueira.

A Gazeta de Alemquer, externa-se nos seguintes termos acerca do digno piauiense, dr. Arlindo Nogueira, que exerceu naquella cidade o cargo de juiz municipal, deixando ali um nome estimado por todos.

Folgamos de ver com justiça apreciada o merito do distincto piauiense:

«Acha-se já em exercicio do cargo de promotor publico da importante comarca do Amarante, na provincia do Piahy, o illustre dr. Arlindo Francisco Nogueira, que por mais de dous annos residio entre nós, como juiz municipal d'este termo, do qual pedio exoneração em Março do corrente anno.

Felicitando-o pela sua nomeação igualmente o fazemos a comarca do Amarante, por ter como orgão da justiça um maço distincto por sua illustração e honradez.»

Revista Mensal.

Foi distribuida a 31 do passado o n. 4 desta revista, sempre variada e interessante.

Contem o seu texto:—Profissão de fé, por Nascimento Filho; F todos antropologicos, por C. Freitas; A mulher, por Leonidas e Sá, A monarchia arqueira, poesia por Nascimento Filho; Um traço de historia, por um collaborador; Victor Hugo, poesia por Leonidas e Sá, Soneto por J. Lustosa; Leonidas e Sá e Nascimento Filho, por Hygino Cunha; Perolas, por Adalberto, e Registro noticioso.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Sessão de 12 de Agosto de 1887. Presidente—O exm. sr. conselheiro Costa Ferreira.

Procurador da Corôa—O exm. sr. desembargador Urbano. Secretario—O sr. dr. Ed. Saulnier.

Appellação crime. Appellante, o juiz de direito de Jeromenha.

Appellado, Reinalda Maria da Conceição.

A' nova jury. Appellante, o promotor publico de Pedro II.

Appellado, Justino Gomes de Souza.

A novo jury, e mandou-se pensabilisar o escrivão,

Consortio.

Na igreja de N. S. das Dores ve lugar, na tarde do dia 27 do passado, o consortio do sr. José Antopio da Cunha Rabello, com a

exm.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup> d. Lucila Olinda de Moraes Castro, digna filha do nosso sempre lembrado amigo, capitão Albano Antonio de Moraes Castro e cunhada do nosso distincto amigo, sr. capitão José Antonio de Sant'Anna.

Aos jovens conjugues, desejamos innumeradas venturas, e as suas illustres familias enviámos nossas felicitações.

**Conselho de guerra.**

Para o conselho de guerra a que foram mandados submeter os srs. major Genovez, capitão Pedro Lima e alferes João Miguel, estão nomeados o coronel Mallet e os majores J. Rabello de Vasconcellos, Francisco S. de Oliveira Porto, Firmino Pires Ferreira, Estevão José Ferraz e José Francisco Ribeiro.

**Mais um jornal.**

No dia 29 do passado foi distribuido nesta capital mais um jornal de pequeno formato, intitulado «Escalpellos».

**Regresso**

Regressaram a esta capital os illustres srs. dr. Raimundo d'Arêa Leão e major João de Castro Lima e Almeida, que haviam ido a Parnahyba.

Felicitemos-os pela boa viagem.

**Ajudante d'ordens.**

Chegou ante hontem a noite a esta capital o sr. alferes Raimundo Pena-forte d'Araujo, ajudante d'ordens da presidencia, ultimamente nomeado.

Saudando-o cordealmente, desejamos a s. s. feliz desempenho da honrosa commissão que lhe foi confiada.

**Sem effeito.**

Foi considerado pelo governo geral sem effeito o decreto de 11 de março de 1882, que nomeou o capitão Manoel de Oliveira Bastos 2.<sup>o</sup> tabellião de notas e escrivão do civil e crime do termo de Jai-cós.

Funda-se o acto do governo em incompatibilidade deste zeloso e intelligente serventuario com o 1.<sup>o</sup> tabellião do mesmo termo.

**Promoção.**

Foram promovidos a brigadeiros effectivos do exercito os brigadeiros graduados Carlos Resin e Almeida Barreto e a coronel Manoel Francisco de Oliveira Soares.

**Telegrammas officiaes.**

Os que têm sido transmittidos pelo presidente do conselho ao exm. sr. presidente da provincia, desde 25 do passado até hontem, não accusam novidade alguma.

**Ferreira d'Almeida.**

Este deputado portuguez, 1.<sup>o</sup> tenente da armada, que esbofeteou o ministro da marinha, Henrique de Macedo, do que em tempo demos noticia neste jornal, vae ser julgado no foro militar, conforme o parecer da commissão de legislação criminal da camara dos deputados, que assim conclue:

1.<sup>o</sup> Que seja ractificada a suspensão das funções parlamentares do sr. deputado José Bento Ferreira de Almeida.

2.<sup>o</sup> Que o processo siga no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual seguinte.

**Eleição em Pernambuco.**

marcado o dia 14 do corrente a eleição de um deputado pelo 1.<sup>o</sup> districto de Pernambuco, na vaga deixada pelo conselheiro Portella, que faz hoje parte do gabinete.

Um dos candidatos é o illustre hono, dr. Joaquim Nabuco.

**Capitão do porto.**

Ao sr. 1.<sup>o</sup> tenente Augusto Monteiro, capitão do porto da Parnahyba foi concedida uma licença de 2 mezes para tratar de sua saúde.

**Assassinato.**

No 4.<sup>o</sup> districto da cidade da Parnahyba, no dia 20 do passado, foi assassinado com uma facada o infeliz Clarindo de tal, por Mauricio Ferreira dos Santos.

O criminoso entregou-se á prisão e foi recolhido a cadeia d'aquella cidade.

**Ferimentos graves.**

No termo da cidade da Parnahyba, no 2.<sup>o</sup> districto, foi barbaramente espancado, no lugar S. Domingos, o individuo de nome Nicolão Corrêa Lyra do Nascimento, por Antonio Teixeira Monteiro, um filho deste de nome José e um individuo desconhecido.

Ainda no 1.<sup>o</sup> districto do mesmo termo, no lugar Valladares os individuos de nomes Mathias de Souza Monteiro, Dorotheo de Souza Monteiro e Joaquim Pompilio Lima atacavão de embuscada a Joaquim Rodrigues da Costa e José Rodrigues da Costa, conhecidos por Barbosas.

Travada a luta, resultou sahirem della todas mais ou menos feridos.

**Officinas addidas.**

Consta-nos que por telegramma do ministro da guerra foram mandados recolher á corte os srs. alferes Galdino Leite, Urbano, João de Deus e Segisnando, addidos á companhia de linha desta provincia.

**Jury.**

A 3.<sup>a</sup> sessão deste tribunal, no corrente anno, deve ter começo no dia 17 do corrente, conforme o edital, que hoje publicamos.

**Fallecimento**

Na villa de Pedro 2.<sup>o</sup>, falleceu a 20 do passado o capitão Raimundo José Pereira, cunhado do sr. alferes João Teixeira de Souza, a quem sentimentamos.

**Guerra Junqueiro.**

Diz a Revista Mensal: Foi eleito á camara dos deputados em Portugal, pela provincia de Moçambique, com o n.<sup>o</sup> de 10:000 votos, o nosso eminentissimo mestre e chefe da escola hugoana portugueza sr. Guerra Junqueiro. Tinha razão quando dizia que entregava sua causa «as consciencias brancas dos homens pretos.»

**PROVINCIA DO CEARÁ.**

Por telegramma desta data sabemos que esta briosa provincia acaba de resgatar toda sua dívida, graças ás acertadas medidas financeiras tomadas por seu actual presidente, o honrado sr. dr. Eneas Torreão.

O distincto maranhense tomou para objectivo do seu governo este mago empenho e teve a rara ventura de vê-lo realisado.

Felicitemos s. exc. pelo esplendido triumpho obtido e a provincia visinha, que hoje pôde desassombrada fitar os largos horisontes da sua grandesa futura.

**AULA NOCTURNA**

Hontem ás 7 horas da noite, sob a presidencia do Director geral da Instrucção publica abriu a Collegio Jugurthino a sua aula nocturna, destinada gratuitamente, ao ensino elemental da classe pobre da nossa população.

Esteve presente a imprensa theresinense: o sr. Leondas e Sá, representou a Redacção do «Telephone» e o sr. Nascimento Filho da «Revista Mensal».

**Matricularam-se 12 alumnos.**

Terminou a festa com uma modesta Soiré dançante.

Parabens á s distinctos directores do «Collegio Jugurthino,» por mais esse passo na grande Senda do progresso.

**LINHA DE CAXIAS.**

S. Ex. o Sr. Dr. Viveiros de Castro no intuito de melhorar o serviço postal da linha de Caxias para esta capital, chegando aqui de prompto a correspondencia da Côte, obteve do seo collega do Maranhão de accordo com a Gerencia da companhia de Navegação daquelle P. incia, que as partidas dos vapores dali para aquella cidade sejam ora em diante, nos dias 3, 13 e 23 de cada mez.

Foi um importante melhora-mento prestado a esta Provincia por s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro e por aquella outro Presidente que, com a maior solicitude accedeu ao j. sto reclame que lhe fora feito, não só em bem da marcha dos negocios publicos como tambem do commercio desta capital.

**CRIME MISTERIOSO.**

Acabamos de ser informados por pessoa digna de fé que ante-hontem foi encontrado n'uma das rodas do vapor Paranaguá surto no porto da rampa o cadaver de um recém-nascido, envolto em pannos manchados de sangue.

Quando alguns marinheiros do mesmo vapor notaram a existencia do volume na caixa da roda trataram de apahal-o, despenden- se dos pannos o cadaver, que desapareceu nas aguas, sendo baldas as diligencias para encontrá-lo. Ficaram entretanto em poder destes uma camisa de mulher e uma anagua.

O facto é gravissimo. Ao que parece-nos trata-se de crime abominavel, que cumpreser severamente syndicado.

**DR. THOMAZ D'AREA LEÃO.**

Partiu hontem para a Villa da União o sr. Dr. Thomaz d'Area Leão, digno juiz municipal d'aquelle termo.

**Partida**

Hontem no vapor Paranaguá partiu para Parnahyba o sr. Joaquim Castello Branco a quem desejamos feliz viagem.

**CAPITÃO FRANCISCO TELXEIRA**

Acha-se nesta capital com sua exm.<sup>a</sup> familia o sr. capitão Francisco José Teixeira, a quem enviámos nossos cumprimentos.

**Hospede.**

Acha-se nesta cidade ha alguns dias a exm.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup> D. Inez da Costa Araujo digna mãe do nosso particular amigo, major Antonio da C. a Araujo. Saudando res. tosamente a digna e veneranda matrona, felicitamol-a por sua boa viagem.

**PADRE ALVARO LIMA.**

Esteve nesta capital o Revd.<sup>o</sup> sr. Padre Alvaro Lima, Vigario da freguesia da União.

**Partida**

Para o Engenho d'agua partiram hontem no vapor Paranaguá, o s. dr. Chistino Cruz e capitão Joaquim Santos com s.<sup>a</sup> exm.<sup>a</sup> sr.<sup>a</sup>.

**Eleição sen. orial do Rio de Janeiro.**

E' o seguinte resultado conhecido da eleição senatorial procedida ultimamente no Rio de Janeiro:

Thom. Coelho	6,043
Andrad. Fig.	5,940
Per...	5,841

Marechal Dedoro..... 1,405

Malvino Reis..... 1,246

Falta conhecer as votações de S. Sebastião do Parnahyba, Correntezas e Thersopolis.

**POVO FELIZ.**

Corre o boato em New-York que o presidente Cleveland convocará uma sessão extraordinaria do Congresso em outubro futuro para estudar-se o meio de reduzir a receita publica, cujo saldo, no exercicio de 1887-1888, é avaliado em 100 milhões de dollars, alem do saldo ordinario.

Feliz o ministro da fazenda da União, pois a sua constante preoccupação é diminuir a receita!

**EDITAES**

O Dr. Francisco de Sousa Martins Juiz Municipal do termo de Theresina por sua Magestade O Imperador &

Fiz saber que pelo sr. dr. Juiz de Direito da comarca Manoel Ildelfonso de Souza Lima, lhe foi comunicado haver designado o dia 17 de setembro proximo futuro, as 10 horas da manhã, para abrir a 3.<sup>a</sup> sessão judicial do corrente anno, que trabalhará no paço da Camara municipal desta cidade em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que hão de servir na mesma sessão de conformidade com o art. 326 do Reg. n.<sup>o</sup> 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- Arildo Corrêa Lima, Theresina=Henrique Guilherme dos Santos idem=Martinho da Costa Teixeira idem=Francisco Mendes de Souza idem=Antonio da Silva Marques idem=Antonio Alves da Costa idem=Ricardo de Paiva Altos, 11 Leguas=João Jacintho de Menezes Moreno Carrilho 14 leguas=João José de Oliveira Costa Theresina=Joaquim Candido de Carvalho Barcelona, 14 leguas=João Alves dos Santos Lima Theresina=Livino Monteiro de Oliveira Lima idem=Luiz de Lobão Catanhede Taboca 1 legua=Joaquim Raimundo Ferreira Chaves Theresina=Pedro Jose de Moura Loal idem=João Melchides de Paiva Altos, 11 Leguas=Silvio Emilio da Rocha Cabral Theresina.=Bazilio Campello de Sena Rosa Natal, 14 leguas=Silvestre Saraiva da Siqueira Buritizinho, 9 leguas=Theodoro José da Silva e Souza Boa vista=Altamira, 16 leguas=Luiz Benevenuto Pereira Theresina.=Cicero Furtado de Mendonça idem=Gratuliano Silveiro Amado idem=Manoel Izidoro Alves de Carvalho Umbuzeiro, 16 leguas=João Victorino de Assumpção Sacco, 2 leguas=Antonio Marques Guimarães Theresina.=José Furtado Belleza idem=José Antonio da Canha Sacro, 11 leguas=José Ribeiro Soares Passagem Franca, 16 leguas=Marcelino Ribeiro da Silva Theresina=Roberto Pereira Lopes Jucundidade 16 leguas=Francisco Ferreira Carvalho Theresina=Sebastião José Saraiva Buritizinho, 19 leguas=Bernardino Francisco de Oliveira Calunby, 12 leguas=Agostinho Faustino Marques Theresina=Salomão Bauman idem=Lucio Moreira da Silva idem=Ricardo Ximenes de Souza Neves idem=Manoel Quirino de Almeida idem=Moysés Lins de Albuquerque idem=Manoel da Cunha Machado idem=

João Alves de Oliveira idem=Benjamim de Lima e Almeida Octavio Alves de Oliveira idem Gonçalo J. Souza idem Emigdio Gonçalves Pedreira idem=Francisco Assis de Souza Martins.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o prezente edital, que será lido o affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, e remetter iguaes aos Subdelegados do termo para publicar e mandarem fazer a notificação necessaria aos jurados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos.

Theresina 21 de Agosto de 1887. Eu, Dionysio de Souza Broxado e Silva, escrivão intirino o escrivy Francisco de Souza Martins.

**Annuncios**

O abaixo assignado faz sciente ao publico que elle se acha habilitado na forma da lei a extrahir certidões do que disser respeito aos accionistas da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, do inventario de seus valores; moveis e immoveis e das dividas activas e passivas da mesma companhia, conforme as copias das relações que lhe hão sido ramettidas pelo sr. gerente da referida companhia, nos termos do art 16 da lei n. 315 de 4 de novembro de 1882, na qualidade de escrivão do juizo do do commercio desta cidade de Theresina e seu termo, para fins convenientes.

Cidade de Theresina, 29 de agosto de 1887.

O escrivão, Herculano de Souza Monteiro.

**Harmonia Theresinense**

De ordem do sr. presidente da assemblêa geral desta sociedade, convido aos senhores socios reunirem-se as 7 horas da noite do dia 8 do corrente affim de receber as contas e relatorio da directoria, relativos ao semestre que finda-se nesse dia, empossar os novos eleitos e solemnizar o anniversaria da mesma, na forma do art. 29 § 5.<sup>o</sup> dos estatutos.

Secretaria da sociedade em 3 de setembro de 1887.

O 1.<sup>o</sup> secretario, Thomaz José Baptista.

**Raimundo Antonio**

Marques avisa aos seus freguezes que acaba de chegar do Maranhão trazendo um hom sortimento de fazendas geraes, ferragens e miudezas, que vende por preços modicos e compra todos os generos de exportação pelos preços desta praça.

Theresina 30 de Agosto de 1887.

FRANCISCO RIBEIRO SOARES, vende café a 950 reis o kilo em sacca e a 18000 reis á retalho.

Theresina, 4.<sup>o</sup> de setembro de 1887.

LINDOS CHAPEÓS ENFETADOS para meninas e chics botinas de velludo para senhora vendem

CASTELLO BRANCO & IRMÃO